

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº. 146/2015**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 57783419/2015, de interesse de **MARIA SUELI BARBOSA DOS REIS E OUTROS**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento do lote 06, da Quadra 165, situado à Avenida C-18 e Rua C-90, Setor Sudoeste, nesta capital, objeto da matrícula nº. 55.832, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir os lotes 06 e 06-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 06	ÁREA	300,76m²
Frente para Rua C-90	22,60m	
Lado direito confrontando com lote 06-A.....	32,18m	
Lado esquerdo confrontando com lote 05	23,296m	
Pela linha chanfrando Av. C-18 C/ Rua C-90	2,34m	

LOTE 06-A	ÁREA	300,63m²
Frente para Avenida C-18	10,00m	
Fundo confrontando com lote 05	9,350m	
Lado direito confrontando com lote 07	37,68m	
Lado esquerdo confrontando com lote 06	32,18m	

Parágrafo único - A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel Desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de Desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação